



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA  
Av. Presidente Dutra, 2374, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-034  
Telefone: (69) 2181-0082 - <https://www.crcro.org.br>/E-mail: [crcro@crcro.org.br](mailto:crcro@crcro.org.br)

## AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEX - NLL

9079610110000336.000013/2024-07

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva em purificadores de água da Marca Hoken, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra, visando atender as necessidades do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia.

### 1. DO OBJETO

1.1. O processo mencionado refere-se à contratação direta por inexigibilidade de licitação, em virtude da exclusividade do fornecedor, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva em purificadores de água da Marca Hoken, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra, visando atender as necessidades do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia (CRC-RO). A empresa responsável pela prestação do serviço é a **A R PIZZATTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, registrada sob o **CNPJ 46.936.582/0001-13**.

### 2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

#### 2.1. Justificativa e razão da escolha do fornecedor :

2.1.1. Conforme documentação apresentada (0646070), a empresa **A R PIZZATTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ nº **46.936.582/0001-13**, é a única franqueada autorizada da marca Hoken na cidade de Porto Velho, possuindo **exclusividade** para comercialização, manutenção e substituição de peças originais. Esta exclusividade é confirmada pelo contrato de franquia empresarial firmado com a empresa ACQUATERIA PURIFICADORES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.993.942/0001-86, conforme demonstrado no anexo do Estudo Técnico Preliminar.

2.1.2. Os bebedouros da marca Hoken utilizados pelo CRC-RO exigem serviços especializados para assegurar seu funcionamento adequado e a qualidade da água fornecida. Dessa forma, torna-se imprescindível a contratação da única empresa habilitada na região para realizar tais serviços com o uso de peças originais e mão de obra capacitada.

2.1.3. A escolha dessa solução visa garantir a manutenção eficiente dos equipamentos, prevenindo riscos à qualidade do serviço, prolongando a vida útil dos bebedouros e evitando despesas adicionais com substituições ou reparos inadequados.

#### 2.2. Base Legal:

2.2.1. O processo encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, especialmente no artigo 74, inciso I, que estabelece a **inexigibilidade de licitação** em situações de exclusividade do fornecedor para fornecimento de bens ou serviços:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

2.3. **Contratada: A R PIZZATTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** registrada sob o CNPJ **46.936.582/0001-13**.

2.4. **Valor Total da Contratação: R\$ 8.540,00** (oito mil quinhentos e quarenta reais).

2.5. Diante dos dados expostos, a Conselheira Elba Oliveira de Araújo, **AUTORIZA** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 72, da Lei nº 14.133/2021, fundamentado no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, conforme Estudo Técnico Preliminar SEI nº 0637728 e Termo de Referência SEI nº 0639105, e **AUTORIZA** a contratação em questão.

2.6. Determino que o Setor de Licitações proceda com a lavratura do competente instrumento de contratação, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 175 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o qual é assinado pela autoridade que procede a autorização acima.

Autorização

**Contadora Elba Oliveira de Araújo**

Autoridade Competente

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Elba Oliveira de Araújo, Vice-Presidente**, em 23/01/2025, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0681217** e o código CRC **94764C50**.